



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 992/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA AGRICULTURA E DE OBRAS E VIAÇÃO.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, de conformidade com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5699/2017, 5661/2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023**, no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) no sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, com a finalidade de **A FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA AGRICULTURA E DE OBRAS E VIAÇÃO**, pelo critério de **Menor Preço – Global por Lote**, de acordo com o que determina o Decreto Municipal nº 5008 de 12 de agosto de 2013, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais condições deste Edital.

**ORIGEM:** Solicitação de Materiais nº 2114 a 2129 de 2023.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal da Agricultura; e Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**1. LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**1.2. Datas e horários da sessão:**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 06 de novembro de 2023 às 09 horas.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 07 de novembro de 2023 às 14 horas**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

## **2. OBJETO**

**2.1.** A presente licitação destina-se à escolha da melhor proposta de **Menor Preço – Global por Lote**, para futuro fornecimento de **PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA AGRICULTURA E DE OBRAS E VIAÇÃO**, especificadas neste edital, para constarem em REGISTRO DE PREÇOS, a serem fornecidas, quando deles o Município tiver necessidade.

**2.2.** A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

**3.1.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

**3.1.1.** Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**3.1.2.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**3.1.3.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para a cooperativa que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

**3.2. Não poderá participar a empresa que:**

- 3.2.1. Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 3.2.2. Estiver sob processo de falência ou recuperação judicial;
- 3.2.3. Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.

**4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

**4.2.** As petições das impugnações serão decididas pelo pregoeiro no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**4.3.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, caso seja necessário.

**5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

**5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.3.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Guaporé, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item e demais informações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

4

necessárias, até o horário previsto no item 1.

**6.1.1.** A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.**

**6.1.2.** As empresas de pequeno porte, microempresas e cooperativas que atenderem ao disposto no item 3.1.3 deste Edital, deverão, na tela de envio de proposta selecionar a opção **“Declaro, sob as penas da Lei, de que cumpro com os requisitos legais para a qualificação como cooperativa, microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento diferenciado e estabelecido nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 ou da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007”.**

**6.1.3.** A não declaração da empresa na forma estabelecida no item 6.1.2 acima deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

**6.1.4.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**6.2.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**6.2.1.** Não poderá o licitante desistir de seus lances após o encerramento da sessão do pregão, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**6.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, bem como qualquer erro de digitação deverá ser comunicado durante a sessão do Pregão eletrônico.

**6.4. A proposta deverá conter:**

a) **Preços unitário e total dos itens**, bem como, o valor **global do lote ofertado**, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) **Marca** de cada item do lote ofertado;

Obs.: será aceita apenas uma marca na proposta, sob pena de desclassificação.

c) **Inclusão de todas as despesas** que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

e) Dados cadastrais e bancários em **nome da empresa licitante** para o Setor de Contabilidade.

**6.5.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**6.6.** O valor unitário previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

**6.7.** Não sendo emitida a Nota de Empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

## **7. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO**

**7.1.** O Pregoeiro, via sistema eletrônico através do *site* [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br), dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

## **8. FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**8.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo critério **Menor Preço – Global por Lote**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.3.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**8.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**8.4.1.** **A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo).**

**8.5.** Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.

**8.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro a seu critério, devendo, este, informar o tempo, que poderá variar de 1 a 60 minutos, para que o item entre em tempo aleatório. Após transcorrerá um período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.6.1.** No encerramento de cada item, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.1.2 deste Edital.

**8.6.2.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**8.6.3.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, a empresa será informada de que possui o tempo de até 5 minutos para ofertar novo lance ou desistir, se assim o desejar.

**8.6.4.** Apesar de ser aberto o tempo de novo lance para todas as empresas beneficiadas, será considerada a ordem de classificação para definir a vencedora, independente do melhor lance. As demais serão consideradas para o caso de a vencedora não passar pela fase de habilitação. Caso a empresa melhor classificada não seja habilitada, será obedecida a ordem de classificação e o benefício passará para a próxima melhor classificada.

**8.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

**8.8.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

**8.9.** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor proposta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 10, no prazo máximo de até 2 (duas) horas através do endereço de e-mail [licitacoes@guapore.rs.gov.br](mailto:licitacoes@guapore.rs.gov.br), ou pelo fax: (54) 3443-5717, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**8.9.1.** A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1.** Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **Menor preço** pelo critério de **Menor preço – Global por Lotw.**

**9.2.** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**9.3.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, em seu **Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS**, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

### **10.1.1. DECLARAÇÕES**

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) Declaração de Idoneidade e de inexistência de fato superveniente impeditivo para contratar com o Poder Público, sob as penalidades cabíveis, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

### **10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e suas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

publicações, e de sua publicação;

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

**10.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

**10.2.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO II) referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa.**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9

**10.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 10.2, e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas **alíneas "b" a "g"** do item 10.1.3 previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**10.4.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**10.5.** O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.7.** Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé/RS. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé, responsável pelo recebimento dos mesmos, com exceção dos documentos solicitados no item 10.1.1 do edital.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**11.1.** Os documentos necessários à habilitação e as propostas comerciais serão recebidos pelo Pregoeiro, em até 03 dias úteis, e deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 159/2023**  
**PROPONENTE (nome completo da empresa)**  
**CONTATO (telefone ou e-mail da empresa)**

**11.2.** Os documentos apresentados para habilitação deverão ser em seu **Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10

Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

**11.3.** Os documentos na forma prevista neste Edital deverão ser enviados para Secretaria Municipal da Administração, Setor de Licitações, sita Av. Silvio Sanson, 1135 - centro - CEP 99200-000 - Guaporé/RS, A/C Pregoeiro.

## **12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**12.1.** O valor unitário previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência - valor unitário, anexo deste edital.

**12.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários superestimados ou inexequíveis, na forma da lei (Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

## **14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**14.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

**14.1.1.** A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

**14.2.** A licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11

**14.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

**14.6.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **15. DOS PRAZOS E DA ENTREGA**

**15.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal 8.666/97 e suas alterações, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

**15.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 15.1.

**15.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da mesma, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**15.4.** O prazo de vigência do presente **REGISTRO DE PREÇOS** será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

**15.5.** A entrega dar-se-á parceladamente, de acordo com a necessidade do Município, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data solicitação da Secretaria, livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12

de frete, carga, descarga e quaisquer encargos para o Município.

**15.5.1.** Os itens devem ser inteiramente novos, sem terem passado por qualquer processo de reciclagem, recondiçãoamento ou manufatura.

**15.5.2.** Os itens devem ser oriundos de linha de montagem/genuínos, com garantia mínima de três meses após a instalação.

**15.5.3.** Os produtos deverão atender às normas e aos padrões exigidos pela ABNT e pelo Inmetro, **no que for obrigatório.**

**15.6.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**15.7.** Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**15.8.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

## **16. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município.

**16.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho/Autorização de Fornecimento/Contrato.

**16.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**16.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

13

- a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) horas, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**17.2.** As multas são independentes entre si e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**17.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato/Autorização de fornecimento.

**17.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**17.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**17.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**17.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 17.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**17.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**17.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

14

são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**17.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**17.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## **18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**18.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## **19. DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A fiscalização será efetuada pelo secretário titular da pasta ou servidor por ele designado, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**20.1.** As despesas decorrentes da futura contratação oriunda desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, previstas no orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**21.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**21.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

15

propostas ou quaisquer outros documentos.

**21.4.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**21.5.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**21.6.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

**21.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**21.8.** Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Guaporé, na data marcada, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local.

**21.9.** DA ATA DE REGISTRO a ser assinada com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas da Lei n.º 8.666/93.

**21.10.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II– Minuta da Ata de Registro de Preços; e

ANEXO III – Minuta de Contrato.

**21.11.** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

**21.12.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min na Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, no Setor de Licitação, sito na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, telefone (54) 3443-5717, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, e pelo site: [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

16

Guaporé, 11 de outubro de 2023.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**RODRIGO DE MARCO**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/RS nº 71.020**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA AGRICULTURA E DE OBRAS E VIAÇÃO.

Item	Unid.	Quant.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Valor de Referência Unitário (R\$)	Valor de Referência Total (R\$)
<b>LOTE Nº 01</b>					
<b>VIATURA TRATOR INDUSTRIAL COM CARREGADEIRA DE Nº 93</b>					
1	UND	03	BATERIA 105 AMP	550,00	1650,00
2	UND	05	ROLAMENTO ALTERNADOR	94,50	472,50
3	UND	05	CORREIA VENTILADOR	125,50	627,50
4	UND	05	ESTICADOR CORREIA	940,00	4.700,00
5	UND	03	BOMBA D'AGUA	1.270,00	3.810,00
6	UND	03	BOMBA COMBUSTIVEL	498,00	1.494,00
7	UND	25	DENTES	488,00	12.200,00
8	UND	50	PARAFUSO COM PORCA PARA DENTES	15,40	770,00
9	UND	05	DISCO DE FREIO	428,00	2.140,00
10	UND	05	PLACA DE FREIO	495,00	2.475,00
11	UND	05	VEDAÇÕES DE FREIO	610,00	3.050,00
12	UND	50	ELETRODO 48.04 4,00MM	6,00	300,00
13	KG	100	CHAPA DE FERRO	20,00	2.000,00
14	KG	200	CHAPA DE AÇO	25,00	5.000,00
15	MTS	30	MANGUEIRA 1" TRAMA DE AÇO	305,00	9150,00
16	UND	60	CAPA PARA MANG. 1"	38,00	2280,00
17	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 1"	88,00	5280,00
18	MTS	30	MANGUEIRA 3/4 TRAMA DE AÇO	268,00	8040,00
19	UND	60	CAPA PARA MANG. ¾	27,00	1620,00
20	UND	60	CONEXAO PARA MANG. ¾	74,00	4440,00
21	MTS	30	MANGUEIRA 5/8 TRAMA DE AÇO	144,00	4320,00
22	UND	60	CAPA PARA MANG. 5/8	14,00	840,00
23	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 5/8	56,00	3360,00
24	UND	05	FILTRO DE AR INTERNO	296,50	1.482,50
25	UND	05	FILTRO DE AR EXTERNO	295,00	1.475,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

18

26	UND	05	FILTRO DA TRANSMISSÃO 28.000	165,00	825,00
27	UND	05	FILTRO COMBUSTIVEL	64,50	322,50
28	UND	05	FILTRO DE ÓLEO	116,00	580,00
29	UND	10	REPARO CILINDRO LEVANTE	198,00	1.980,00
30	UND	10	REPARO CILINDRO BASCULAMENTO	198,00	1980,00
31	UND	10	REPARO CILINDRO MESTRE DO FREIO	635,00	6350,00

Valor Global de Referência do Lote nº 01: **R\$ 95.014,00**

**LOTE Nº 02**

**VIATURA RETROESCAVADEIRA CASE 580M DE Nº 126**

1	UND	03	BATERIA 105 AMP	550,00	1650,00
2	UND	05	FILTRO COMBUSTIVEL	63,00	315,00
3	UND	05	FILTRO DE ÓLEO	98,00	490,00
4	UND	03	FILTRO TRANSMISSAO	348,00	1044,00
5	UND	03	BOMBA COMBUSTIVEL	374,00	1122,00
6	UND	10	FILTRO DE AR INTERNO	168,00	1680,00
7	UND	10	FILTRO DE AR EXTERNO	252,00	2520,00
8	UND	05	SAPATA ESTABILIZADORA	1.120,00	5600,00
9	UND	05	TUBO CILINDRO ESTABILIZADOR LADO DIREITO	1.180,00	5900,00
10	UND	05	EMBOLO CILINDRO ESTABILIZADOR	399,00	1995,00
11	UND	05	TAMPA DO CILINDRO ESTABILIZADOR	396,00	1980,00
12	UND	05	REPARO DO CILINDRO ESTABILIZADOR	185,00	925,00
13	UND	05	TUBO CILINDRO BRAÇO PROFUNDIDADE	1.830,00	9150,00
14	UND	05	TAMPA CILINDRO BRAÇO PROFUNDIDADE	390,00	1950,00
15	UND	05	REPARO CILINDRO BRAÇO PROFUNDIDADE	206,00	1030,00
16	UND	05	BRAÇO DIREÇÃO COMPLETO	560,00	2800,00
17	UND	05	HASTE CILINDRO ESTABILIZADOR	710,00	3550,00
18	UND	25	REPARO DE COMANDO	210,00	5250,00
19	UND	60	CAPA PARA MANGUEIRA. 5/8	14,00	840,00
20	UND	60	CONEXAO PARA MANGUEIRA. 5/8	56,00	3360,00
21	MTS	30	MANGUEIRA 5/8 TRAMA DE AÇO	144,00	4320,00
22	UND	20	DISCO DE FREIO	321,00	6420,00
23	UND	05	VEDAÇÕES DE FREIO	698,00	3490,00
24	UND	10	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO	245,00	2450,00
25	UND	10	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	245,00	2450,00
26	UND	10	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO	128,00	1280,00
27	UND	10	RETENTOR CUBO TRASEIRO	325,00	3250,00
28	UND	20	DENTES	98,00	1960,00
29	UND	20	UNHAS	175,00	3500,00
30	UND	20	SUPORTE UNHAS	94,00	1880,00
31	UND	100	PARAFUSO COM PORCA PARA DENTES	88,00	8800,00
32	UND	50	PARAFUSO COM PORCA PARA UNHAS	10,50	525,00
33	UND	50	ELETRODO 48.04 4,00MM	5,00	250,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

19

34	KG	100	CHAPA DE FERRO	20,00	2000,00
35	KG	200	CHAPA DE AÇO	25,00	5000,00
36	UND	05	CABO ACELERADOR DE MAO	394,00	1970,00
37	UND	05	TAMPA DA CAMISA	376,00	1880,00
38	UND	05	CABO ACELERADOR DE PÉ	395,00	1975,00

Valor Global de Referência do Lote nº 02: **R\$ 106.551,00**

**LOTE Nº 03**

**VIATURA PÁ CARREGADEIRA COMBAT 936H DE Nº 139**

1	UND	03	BATERIA 105 AMP	550,00	1650,00
2	UND	05	PASTILHA DO FREIO ESTACIONARIO	168,00	840,00
3	UND	10	FILTRO COMBUSTIVEL	64,50	645,00
4	UND	05	FILTRO DE ÓLEO	85,50	427,50
5	UND	25	DENTES	284,00	7100,00
6	UND	50	PARAFUSO COM PORCA PARA DENTES	12,50	625,00
7	UND	50	ELETRODO 48.04 4,00MM	6,00	300,00
8	UND	100	CHAPA DE AÇO	25,00	2500,00
9	MTS	30	MANGUEIRA 1" TRAMA DE AÇO	305,00	9150,00
10	UND	60	CAPA PARA MANG. 1"	38,00	2280,00
11	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 1"	88,00	5280,00
12	MTS	30	MANGUEIRA 3/4 TRAMA DE AÇO	268,00	8040,00
13	UND	60	CAPA PARA MANG. ¾	27,00	1620,00
14	UND	60	CONEXAO PARA MANG. ¾	74,00	4440,00
15	MTS	30	MANGUEIRA 5/8 TRAMA DE AÇO	144,00	4320,00
16	UND	60	CAPA PARA MANG. 5/8	14,00	840,00
17	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 5/8	56,00	3360,00

Valor Global de Referência do Lote nº 03: **R\$ 53.417,50**

**LOTE Nº 04**

**VIATURA MOTONIVELADORA XG 32201 2012/2012 DE Nº 145**

1	UND	3	BATERIA 105 AMP	550,00	1650,00
2	UND	5	FILTRO DE AR PRIMARIO	312,00	1.560,00
3	UND	5	FILTRO DE AR SECUNDARIO	199,50	997,50
4	UND	5	FILTRO COMBUSTIVEL	122,00	610,00
5	UND	5	FILTRO DE ÓLEO	94,00	470,00
6	UND	10	FILTRO DA TRANSMISSÃO	425,00	4.250,00
7	UND	5	BOMBA COMBUSTIVEL	290,00	1.450,00
8	UND	10	LAMINA	1.325,00	13.250,00
9	UND	10	CALÇO DE LAMINA	15,00	150,00
10	UND	50	PARAFUSO COM PORCA PARA LAMINA	7,50	375,00
11	UND	15	TIRA DE DESGASTE BRONZE	164,00	2460,00
12	UND	15	CALÇO DA LAMINA	16,00	240,00
13	UND	15	ROLAMENTO DE MANCAL	73,00	1095,00
14	UND	10	LONA DE FREIO	170,00	1700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

20

15	UND	10	CILINDRO DE RODA	368,00	3680,00
16	UND	5	BRAÇO DE DIREÇÃO	425,00	2125,00
17	UND	10	CORRENTE DO TANDEM	1.950,00	19.500,00
18	UND	5	ROLAMENTO DO EIXO	1.320,00	6.600,00
19	UND	10	EMENDA CORRENTE	85,00	850,00
20	UND	10	RETENTORES CUBO TRASEIRO	126,00	1260,00
21	UND	50	ELETRODO 48.04 4,00MM	6,00	300,00
22	MTS	30	MANGUEIRA 1" TRAMA DE AÇO	305,00	9150,00
23	UND	60	CAPA PARA MANG. 1"	38,00	2280,00
24	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 1"	88,00	5280,00
25	MTS	30	MANGUEIRA 3/4 TRAMA DE AÇO	268,00	8040,00
26	UND	60	CAPA PARA MANG. 3/4	27,00	1620,00
27	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 3/4	74,00	4440,00
28	MTS	30	MANGUEIRA 5/8 TRAMA DE AÇO	144,00	4320,00
29	UND	60	CAPA PARA MANG. 5/8	14,00	840,00
30	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 5/8	56,00	3360,00
31	KG	200	CHAPA DE AÇO	25,00	5000,00

Valor Global de Referência do Lote nº 04: **R\$ 108.902,50**

**LOTE Nº 05**

**VIATURA RETROESCAVADEIRA RANDON RK406 DE Nº 148**

1	UND	03	BATERIA 105 AMP	550,00	1650,00
2	UND	05	FILTRO COMBUSTIVEL	35,00	175,00
3	UND	05	FILTRO DE ÓLEO	53,00	265,00
4	UND	03	BOMBA D'AGUA	385,00	1.155,00
5	UND	03	BOMBA COMBUSTIVEL	280,00	840,00
6	UND	03	TUBO DRENO OLEO	410,00	1230,00
7	UND	10	CRUZETA CARDAN	65,00	650,00
8	UND	05	SAPATA ESTABILIZADORA	1.150,00	5750,00
9	UND	05	TUBO CILINDRO ESTABILIZADOR LADO DIREITO	1.180,00	5.900,00
10	UND	05	EMBOLO CILINDRO ESTABILIZADOR	370,00	1850,00
11	UND	05	TAMPA DO CILINDRO ESTABILIZADOR	398,00	1990,00
12	UND	05	REPARO DO CILINDRO ESTABILIZADOR	185,00	925,00
13	UND	05	TUBO CILINDRO BRAÇO PROFUNDIDADE	1.830,00	9.150,00
14	UND	05	TAMPA CILINDRO BRAÇO PROFUNDIDADE	426,00	2.130,00
15	UND	05	REPARO CILINDRO BRAÇO PROFUNDIDADE	205,00	1025,00
16	UND	05	BRAÇO DIREÇÃO COMPLETO	560,00	2800,00
17	UND	05	HASTE CILINDRO ESTABILIZADOR	710,00	3550,00
18	MTS	30	MANGUEIRA 3/4 TRAMA DE AÇO	268,00	8040,00
19	UND	60	CAPA PARA MANG. 3/4	27,00	1620,00
20	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 3/4	74,00	4440,00
21	KG	200	CHAPA DE AÇO	25,00	5000,00
22	UND	50	DENTE 21900309	110,00	5.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

21

23	UND	05	ROLAMENTO BOMBA AGUA	285,00	1425,00
24	UND	10	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO	221,00	2.210,00
25	UND	10	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	64,50	645,00
26	UND	10	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO	345,00	3450,00
27	UND	10	RETENTOR CUBO TRASEIRO	146,00	1.460,00
28	UND	15	FILTRO DE AR INTERNO	113,00	1695,00
29	UND	15	FILTRO DE AR EXTERNO	268,00	4020,00
30	UND	15	FILTRO TRANSMISSÃO	324,00	4860,00
31	UND	100	PARA FUSO COM PORCA PARA DENTES	7,50	750,00
32	UND	10	FILTRO SEPARADOR D AGUA 218002539	88,00	880,00
33	UND	50	ELETRODO 48.04 4,00MM	6,00	300,00
34	KG	100	CHAPA DE FERRO	20,00	2000,00

Valor Global de Referência do Lote n° 05: **R\$ 89.330,00**

**LOTE N° 06**

**VIATURA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K DE N° 158**

1	UND	03	BATERIA 105 AMP	550,00	1650,00
2	UND	05	FILTRO DE AR PRIMARIO	320,00	1600,00
3	UND	05	FILTRO DE AR SECUNDARIO	229,00	1145,00
4	UND	05	FILTRO COMBUSTIVEL	342,00	1710,00
5	UND	05	FILTRO DE ÓLEO	149,00	745,00
6	UND	10	TIRA DE BRONZE 1781685	265,00	2650,00
7	UND	05	FILTRO DE AR DA CABINE	310,00	1550,00
8	UND	05	FILTRO DE COMBUSTÍVEL COM SENSOR	389,00	1945,00
9	UND	05	EIXO DA BOMBA D'AGUA	490,00	2450,00
10	UND	05	FILTRO TRANSMISSAO	795,00	3975,00
11	UND	10	LAMINA 13 FUROS	1.500,00	15.000,00
12	UND	10	TIRA DE DESGASTE BAQUELITE	73,00	730,00
13	UND	50	PARAFUSO COM PORCA PARA LAMINA	9,50	475,00
14	UND	10	FILTRO HIDRAULICO 1R0774	210,00	2100,00
15	UND	15	SUPORTE RIPPER 21-5299	410,00	6150,00
16	UND	15	GAXETA DO PINO CELA 5J8225	56,00	840,00
17	UND	10	ROLAMENTO DO VENTILADOR 4W1204	198,00	1980,00
18	UND	05	RETENTOR DO VENTILADOR 6V9748	69,50	347,50
19	UND	10	CORRENTE DO TANDEM 54 ELOS	1.980,00	19800,00
20	UND	10	RETENTORES CUBO TRASEIRO	206,00	2060,00
21	UND	200	ELETRODO 48.04 4,00MM	6,00	1200,00
22	KG	200	CHAPA DE FERRO	20,00	4000,00
23	MTS	30	MANGUEIRA 1" TRAMA DE AÇO	305,00	9150,00
24	UND	60	CAPA PARA MANG. 1"	38,00	2280,00
25	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 1"	88,00	5280,00
26	MTS	30	MANGUEIRA 3/4 TRAMA DE AÇO	268,00	8040,00
27	UND	60	CAPA PARA MANG. 3/4	27,00	1620,00
28	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 3/4	74,00	4440,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

22

29	MTS	30	MANGUEIRA 5/8 TRAMA DE AÇO	144,00	4320,00
30	UND	60	CAPA PARA MANG. 5/8	14,00	840,00
31	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 5/8	56,00	3360,00

Valor Global de Referência do Lote nº 06: **R\$ 113.432,50**

**LOTE Nº 07**

**VIATURA ESCAVADEIRA HIDRAULICA SDLG LG6210E 2014/2014 DE NÚMERO 167**

1	UND	03	BATERIA 105 AMP	550,00	1650,00
2	UND	05	FILTRO DA TRANSMISSÃO	456,00	2280,00
3	UND	05	FILTRO DE AR INTERNO	388,00	1940,00
4	UND	05	FILTRO DE AR EXTERNO	226,00	1130,00
5	UND	05	FILTRO COMBUSTIVEL	69,80	349,00
6	UND	05	FILTRO DE ÓLEO	75,60	378,00
7	UND	05	BOMBA D'AGUA	1.680,00	8400,00
8	UND	05	BOMBA COMBUSTIVEL	2.420,00	12.100,00
9	UND	05	CORREIA MOTOR	245,00	1225,00
10	UND	05	KIT DE REPARO CILINDRO PROFUNDIDADE	635,00	3175,00
11	UND	05	JOGO DE VEDAÇÃO DO CILINDRO BASC.	690,00	3450,00
12	UND	10	PROTETOR DE LAMINA 14528355	183,00	1830,00
13	UND	25	UNHAS	210,00	5250,00
14	UND	25	SUPORTE DE UNHAS	330,00	8250,00
15	UND	25	CHAVETA DE UNHAS	74,00	1850,00
16	UND	50	ELETRODO 48.04 4,00MM	6,00	300,00
17	KG	200	CHAPA DE FERRO	20,00	4000,00
18	MTS	30	MANGUEIRA 1" TRAMA DE AÇO	305,00	9150,00
19	UND	60	CAPA PARA MANG. 1"	38,00	2280,00
20	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 1"	88,00	5280,00
21	MTS	30	MANGUEIRA 3/4 TRAMA DE AÇO	268,00	8040,00
22	UND	60	CAPA PARA MANG. 3/4	27,00	1620,00
23	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 3/4	74,00	4440,00
24	MTS	30	MANGUEIRA 5/8 TRAMA DE AÇO	144,00	4320,00
25	UND	60	CAPA PARA MANG. 5/8	14,00	840,00
26	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 5/8	56,00	3360,00

Valor Global de Referência do Lote nº 07: **R\$ 96.887,00**

**LOTE Nº 08**

**VIATURA MOTONIVELADORA CASE 845B 2018/2018 DE NÚMERO 192**

1	UND	03	BATERIA 105 AMP	550,00	1650,00
2	UND	05	FILTRO DE AR PRIMARIO	460,00	2300,00
3	UND	05	FILTRO DE AR SECUNDARIO	310,00	1.550,00
4	UND	05	FILTRO COMBUSTIVEL	145,00	725,00
5	UND	05	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	168,00	840,00
6	UND	15	FILTRO TRANSMISSAO	410,00	6.150,00
7	UND	05	BOMBA D'AGUA	1.310,00	6.550,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

23

8	UND	05	BOMBA COMBUSTIVEL	650,00	3.250,00
9	UND	10	LAMINA 13 FUROS	1.500,00	15000,00
10	UND	10	SUPORTE DE ACO 75243732	225,00	2.250,00
11	UND	130	PARAFUSO COM PORCA PARA LAMINA	6,50	845,00
12	UND	15	SAPATA DE DESGASTE DO GIRO	145,00	2.175,00
13	UND	15	CALÇO 75248666	12,00	180,00
14	UND	15	CALÇO 75248665	6,00	90,00
15	UND	10	LONA DE FREIO ESTACIONÁRIA 84252208	135,00	1.350,00
16	UND	10	JUNTA CABEÇOTE 3283335	590,00	5.900,00
17	UND	04	CORRENTE DO TANDEM	1.280,00	5.120,00
18	UND	10	PORCA EIXO RODA 70060670	94,00	940,00
19	UND	05	BUCHA BRONZE 73130969	305,00	1.525,00
20	UND	10	RETENTORES CUBO TRASEIRO	230,00	2.300,00
21	UND	50	ELETRODO 48.04 4,00MM	6,00	300,00
22	UND	10	AMORTECEDOR MOLA GAS SUSTENT. CAPO	970,00	9.700,00
23	UND	10	RETENTOR CAIXA DO GIRO 73X95,2X12,7	45,00	450,00
24	UND	02	COROA GIRACIRCULO (BRONZE) 73125509	1.980,00	3.960,00
25	UND	10	SUPORTE ACO DO GIRO	72,00	720,00
26	UND	10	CALÇO DO GIRO 75248665	4,00	40,00
27	UND	10	CHAPA DESGASTE DO GIRO 75248807	38,50	385,00
28	UND	10	CALÇO DO GIRO 75248809	2,50	25,00
29	UND	80	PARAFUSO CAB. FURADA ( ACO 10.9) 75250078	24,00	1.920,00
30	UND	10	TRAVA PLACAS DESGASTE DO GIRO	23,00	230,00
31	UND	10	RETENTOR CUBO RODA 155X190X17	148,00	1.480,00

Valor Global de Referência do Lote nº 08: **R\$ 79.900,00**

**LOTE Nº 09**

**VIATURAS TRATOR JOHN DEERE 6100J ANO 2018/2018 DE Nº 196 E DA VIATURA  
TRATOR JOHN DEERE 6100J ANO 2018/2018 DE Nº 197**

01	UND	03	BATERIA 105 AMP	550,00	1.650,00
02	UND	05	ROLAMENTO ALTERNADOR	246,00	1.230,00
03	UND	05	CORREIA VENTILADOR	125,00	625,00
04	UND	05	ESTICADOR CORREIA	868,00	4.340,00
05	UND	03	TANQUE COMBUSTÍVEL	2.150,00	6.450,00
06	UND	05	FILTRO DO HIDRAULICO	468,00	2.340,00
07	UND	05	FILTRO COMBUSTIVEL	114,00	570,00
08	UND	05	FILTRO DE ÓLEO	258,00	1.290,00
09	UND	20	PORCA DE RODA	34,00	680,00
10	UND	05	RETENTOR DA CAIXA	148,00	740,00
11	UND	05	RETENTOR DO CUBO DE RODA TRASEIRO	217,00	1085,00
12	UND	05	RETENTOR CUBO DE RODA DIANTEIRA	67,00	335,00
13	UND	03	BOMBA D'AGUA	675,00	2.025,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

24

14	UND	03	BOMBA COMBUSTIVEL	794,00	2.382,00
15	UND	05	DISCO DE FREIO	325,00	1.625,00
16	UND	05	PLACA DE FREIO	312,00	1.560,00
17	UND	05	VEDAÇÕES DE FREIO	690,00	3.450,00
18	UND	03	PLANETÁRIA	3.360,00	10.080,00
19	UND	03	CORPO DA VALVULA HIDRÁULICA	425,00	1.275,00
20	UND	03	PONTA DO EIXO ARTICULADA	628,00	1.884,00
21	UND	03	BARRA DO BRAÇO DO LEVANTE HIDRÁULICO	4.215,00	12.645,00
22	UND	200	ELETRODO 48.04 4,00MM	6,00	1.200,00
23	KG	200	CHAPA DE FERRO	20,00	4.000,00
24	MTS	30	MANGUEIRA 1" TRAMA DE AÇO	305,00	9150,00
25	UND	60	CAPA PARA MANG. 1"	38,00	2280,00
26	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 1"	88,00	5280,00
27	MTS	30	MANGUEIRA 3/4 TRAMA DE AÇO	268,00	8040,00
28	UND	60	CAPA PARA MANG. 3/4	27,00	1620,00
29	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 3/4	74,00	4440,00
30	MTS	30	MANGUEIRA 5/8 TRAMA DE AÇO	144,00	4320,00
31	UND	60	CAPA PARA MANG. 5/8	14,00	840,00
32	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 5/8	56,00	3360,00

Valor Global de Referência do Lote nº 09: **R\$ 102.791,00**

**LOTE Nº 10**

**VIATURAS RETROESCAVADEIRA CASE 580N PLACA JAP0F52 Nº 227 E**  
**RETROESCAVADEIRA CASE 580N PLACA JAP0F57 Nº 228**

1	UND	03	BATERIA 105 AMP	550,00	1650,00
2	UND	05	FILTRO COMBUSTIVEL	215,00	1075,00
3	UND	05	FILTRO DE ÓLEO	145,00	725,00
4	UND	03	BOMBA D'AGUA	844,00	2532,00
5	UND	03	BOMBA ALIMENTADORA MANUAL	305,00	915,00
6	UND	03	TUBO DRENO OLEO J926842	960,00	2.880,00
7	UND	03	KIT DE AMORTECEDORES MOTOR	30,00	90,00
8	UND	05	SAPATA ESTABILIZADORA	820,00	4.100,00
9	UND	05	TUBO CILINDRO ESTABILIZADOR LADO DIREITO	1.180,00	5.900,00
10	UND	05	EMBOLO CILINDRO ESTABILIZADOR	370,00	1.850,00
11	UND	05	TAMPA DO CILINDRO ESTABILIZADOR	398,00	1.990,00
12	UND	05	REPARO DO CILINDRO ESTABILIZADOR	185,00	925,00
13	UND	05	TUBO CILINDRO BRAÇO PROFUNDIDADE	1.830,00	9.150,00
14	UND	05	TAMPA CILINDRO BRAÇO PROFUNDIDADE	426,00	2.130,00
15	UND	05	REPARO CILINDRO BRAÇO PROFUNDIDADE	205,00	1025,00
16	UND	05	BRAÇO DIREÇÃO COMPLETO	560,00	2.800,00
17	UND	05	HASTE CILINDRO ESTABILIZADOR	710,00	3.550,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

25

18	UND	05	PLACA DE FREIO	698,00	3.490,00
19	UND	05	VEDAÇÕES DE FREIO	245,00	1.225,00
20	UND	10	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO	128,00	1280,00
21	UND	10	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	325,00	3250,00
22	UND	10	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO	98,00	980,00
23	UND	10	RETENTOR CUBO TRASEIRO	175,00	1.750,00
24	UND	15	DENTES	94,00	1.410,00
25	UND	15	UNHAS	88,00	1.320,00
26	UND	15	SUORTE UNHAS	10,50	157,50
27	UND	100	PARAFUSO COM PORCA PARA DENTES	5,00	500,00
28	UND	100	PARAFUSO COM PORCA PARA UNHAS	6,00	600,00
29	UND	100	ELETRODO 48.04 4,00MM	6,00	600,00
30	UND	10	LAMINAS LISAS 11 FUROS	2.990,00	29.900,00
31	KG	200	CHAPA DE AÇO	25,00	5.000,00
32	UND	05	CABO ACELERADOR DE MAO	378,00	1.890,00
33	UND	200	CHAPA DE FERRO	20,00	4.000,00
34	UND	05	CABO ACELERADOR DE PÉ	378,00	1.890,00
35	MTS	30	MANGUEIRA 3/4 TRAMA DE AÇO	268,00	8040,00
36	UND	60	CAPA PARA MANG. 3/4	27,00	1620,00
37	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 3/4	74,00	4440,00
38	MTS	30	MANGUEIRA 5/8 TRAMA DE AÇO	144,00	4320,00
39	UND	60	CAPA PARA MANG. 5/8	14,00	840,00
40	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 5/8	56,00	3360,00

Valor Global de Referência do Lote nº 10: **R\$ 125.149,50**

**LOTE Nº 11**

**VIATURAS PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN Nº 68**

1	UND	03	BATERIA 105 AMP	550,00	1.650,00
2	UND	05	SENSOR PRESSÃO ÓLEO TRANSMISSÃO	225,00	1.125,00
3	UND	05	FILTRO DA TRANSMISSÃO 28.000	165,00	825,00
4	UND	05	FILTRO COMBUSTIVEL	164,00	820,00
5	UND	05	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	62,00	310,00
6	UND	05	SILENCIOSO 3304085	485,00	2425,00
7	UND	03	REPARO CILINDRO LEVANTE CACAMBA	195,00	585,00
8	UND	03	REPARO DIREÇÃO 12705364	98,00	294,00
9	UND	05	REPARO CILINDRO MESTRE DO FREIO	205,00	1025,00
10	UND	05	REPARO CILINDRO BASCULATE 12708907	168,00	840,00
11	UND	05	FILTRO SISTEMA HIDRAULICO	182,00	910,00
12	UND	05	FILTRO DE AR INTERNO	274,00	1.370,00
13	UND	05	FILTRO DE AR EXTERNO	335,00	1675,00
14	UND	05	BOMBA D'AGUA	320,00	1.600,00
15	UND	05	BOMBA COMBUSTIVEL	295,00	1.475,00
16	UND	25	DENTES	470,00	11.750,00
17	UND	50	PARAFUSO COM PORCA PARA DENTES	26,00	1.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

26

18	UND	10	DISCO DE FREIO	405,00	4050,00
19	UND	10	PLACA DE FREIO	398,00	3980,00
20	UND	10	VEDAÇÕES DE FREIO	695,00	6950,00
21	UND	200	ELETRODO 48.04 4,00MM	6,00	1200,00
22	KG	100	CHAPA DE FERRO	20,00	2000,00
23	KG	100	CHAPA DE AÇO 1"	25,00	2500,00
24	MTS	30	MANGUEIRA 1" TRAMA DE AÇO	305,00	9150,00
25	UND	60	CAPA PARA MANG. 1"	38,00	2280,00
26	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 1"	88,00	5280,00
27	MTS	30	MANGUEIRA 3/4 TRAMA DE AÇO	268,00	8040,00
28	UND	60	CAPA PARA MANG. 3/4	27,00	1620,00
29	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 3/4	74,00	4440,00
30	MTS	30	MANGUEIRA 5/8 TRAMA DE AÇO	144,00	4320,00
31	UND	60	CAPA PARA MANG. 5/8	14,00	840,00
32	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 5/8	56,00	3360,00

Valor Global de Referência do Lote nº 11: **R\$ 89.989,00**

**LOTE Nº 12**

**VIATURA CARREGADEIRA MICHIGAN 55C DE Nº 76**

1	UND	03	BATERIA 105 AMP	550,00	1650,00
2	UND	05	CORREIA VENTILADOR	180,00	900,00
3	UND	05	TANQUE COMBUSTÍVEL	1.950,00	9.750,00
4	UND	05	BOMBA DE TRANSMISSÃO	2.400,00	12.000,00
5	UND	05	ANEL TRANSMISSÃO	25,00	125,00
6	UND	05	SENSOR PRESSÃO ÓLEO TRANSMISSÃO	225,00	1.125,00
7	UND	05	FILTRO DA TRANSMISSÃO 28.000	165,00	825,00
8	UND	05	FILTRO COMBUSTIVEL	168,00	840,00
9	UND	05	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	69,70	348,50
10	UND	05	FILTRO DE AR INTERNO	282,00	1.410,00
11	UND	05	FILTRO DE AR EXTERNO	335,00	1.675,00
12	UND	05	BOMBA D'AGUA	334,00	1.670,00
13	UND	05	BOMBA COMBUSTIVEL	297,00	1.485,00
14	UND	25	DENTES	477,00	11.925,00
15	UND	50	PARAFUSO COM PORCA PARA DENTES	30,00	1.500,00
16	UND	05	VEDAÇÕES DE FREIO	405,00	2.025,00
17	UND	200	ELETRODO 48.04 4,00MM	6,00	1.200,00
18	UND	10	REPARO CILINDRO DA CAÇAMBA	194,00	1.940,00
19	UND	02	CUBO 214923	995,00	1.990,00
20	UND	08	REPARO CILINDRO BASCULANTE	188,00	1.504,00
21	UND	08	CREMALHEIRA 16F	425,00	3.400,00
22	UND	08	PLACA NODULAR 070881	164,00	1.312,00
23	UND	08	KIT VEDAÇÃO TRANSMISSÃO TORQUE 28000	2.425,00	19.400,00
24	UND	20	PLACA DE REAÇÃO 30,28MM	1.108,00	22.160,00
25	UND	10	DISCO DE FREIO	405,00	4050,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

27

26	UND	10	PLACA DE FREIO	398,00	3980,00
27	KG	100	CHAPA DE FERRO	20,00	2000,00
28	KG	100	CHAPA DE AÇO 1"	25,00	2500,00
29	MTS	30	MANGUEIRA 1" TRAMA DE AÇO	305,00	9.150,00
30	UND	60	CAPA PARA MANG. 1"	38,00	2280,00
31	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 1"	88,00	5280,00
32	MTS	30	MANGUEIRA 3/4 TRAMA DE AÇO	268,00	8040,00
33	UND	60	CAPA PARA MANG. ¾	27,00	1620,00
34	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 3/4	74,00	4440,00
35	MTS	30	MANGUEIRA 5/8 TRAMA DE AÇO	144,00	4320,00
36	UND	60	CAPA PARA MANG. 5/8	14,00	840,00
37	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 5/8	56,00	3360,00
38	UND	08	FILTRO SEPARADOR D ÁGUA	99,00	792,00
39	UND	08	MOLA DE RETORNO FREIO	18,00	144,00
40	UND	05	REPARO CILINDRO MESTRE DO FREIO	345,00	1.725,00
41	UND	05	FILTRO SISTEMA HIDRÁULICO	235,00	1.175,00

Valor Global de Referência do Lote nº 12: **R\$ 157.855,50**

**LOTE Nº 13**

**VIATURA ROLO COMPACTADOR MULLER 2006/2006 DE Nº 110**

1	UND	03	BATERIA 105 AMP	550,00	1650,00
2	UND	05	CALÇO COXIM DO MOTOR	198,00	990,00
3	UND	10	FILTRO DE AR DO MOTOR INT.	155,00	1.550,00
4	UND	10	FILTRO DE AR DO MOTOR EXT.	232,00	2.320,00
5	UND	10	FILTRO TANQUE DO HIDRÁULICO	290,00	2.900,00
6	UND	10	ROLAMENTO	335,00	3350,00
7	UND	10	JUNTA DO CÁRTER	168,00	1680,00
8	UND	10	JUNTA DO CABEÇOTE	295,00	2950,00
9	UND	05	RELÓGIO TEMPERATURA MOTOR	220,00	1.100,00
10	UND	05	BLOCO CHAVE	260,00	1.300,00
11	UND	10	CABO ACELERADOR	317,00	3170,00
12	UND	03	CAPA CILÍNDRICA 1100X1690	16.850,00	50.550,00
13	UND	05	RETENTOR	268,00	1.340,00
14	UND	20	COXIM AMORTECEDOR DO ROLO	283,00	5660,00
15	MTS	30	MANGUEIRA 1" TRAMA DE AÇO	305,00	9.150,00
16	UND	60	CAPA PARA MANG. 1"	38,00	2280,00
17	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 1"	88,00	5280,00
18	MTS	30	MANGUEIRA 3/4 TRAMA DE AÇO	268,00	8040,00
19	UND	60	CAPA PARA MANG. ¾	27,00	1620,00
20	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 3/4	74,00	4440,00
21	MTS	30	MANGUEIRA 5/8 TRAMA DE AÇO	144,00	4320,00
22	UND	60	CAPA PARA MANG. 5/8	14,00	840,00
23	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 5/8	56,00	3360,00

Valor Global de Referência do Lote nº 13: **R\$ 119.840,00**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

28

LOTE Nº 14					
VIATURA RETROESCAVADEIRA CASE 580L, 2007/2007, N.º. 111					
1	UND	09	BATERIA 105 AMP	550,00	4950,00
2	UND	15	FILTRO COMBUSTIVEL	65,00	975,00
3	UND	15	FILTRO DE ÓLEO	60,00	900,00
4	UND	09	BOMBA D'AGUA	484,00	4.356,00
5	UND	09	BOMBA COMBUSTIVEL	294,00	2.646,00
6	UND	09	TUBO DRENO OLEO	496,50	4.468,50
7	UND	09	KIT DE AMORTECEDORES CAPÔ	890,00	8010,00
8	UND	15	SAPATA ESTABILIZADORA	820,00	12.300,00
9	UND	15	TUBO CILINDRO ESTAB. LADO DIREITO	1.180,00	17.700,00
10	UND	15	EMBOLO CILINDRO ESTABILIZADOR	370,00	5.550,00
11	UND	15	TAMPA DO CILINDRO ESTABILIZADOR	398,00	5.970,00
12	UND	15	REPARO DO CILINDRO ESTABILIZADOR	185,00	2.775,00
13	UND	15	TUBO CILINDRO BRAÇO PROFUNDIDADE	1.830,00	27.450,00
14	UND	15	TAMPA CILINDRO BRAÇO PROFUNDIDADE	426,00	6.390,00
15	UND	15	REPARO CILINDRO BRAÇO PROFUNDIDADE	205,00	3.075,00
16	UND	15	BRAÇO DIREÇÃO COMPLETO	560,00	8.400,00
17	UND	15	HASTE CILINDRO ESTABILIZADOR	710,00	10.650,00
18	UND	15	VEDAÇÕES DE FREIO	698,00	10.470,00
19	UND	30	ROLAMENTO CUBO DIANTEIRO	245,00	7.350,00
20	UND	30	RETENTOR CUBO DIANTEIRO	128,00	3.840,00
21	UND	30	ROLAMENTO CUBO TRASEIRO	325,00	9.750,00
22	UND	30	RETENTOR CUBO TRASEIRO	98,00	2.940,00
23	UND	50	DENTES	175,00	8.750,00
24	UND	50	UNHAS	94,00	4.700,00
25	UND	50	SUPORTE UNHAS	88,00	4.400,00
26	UND	100	PARAFUSO PARA DENTE CACAMBA TRASEIRA	10,50	1050,00
27	UND	100	PARAFUSO PARA UNHAS CACAMBA DIANTEIRA	5,00	500,00
28	UND	150	ELETRODO 48.04 4,00MM	6,00	900,00
29	KG	100	CHAPA DE FERRO	20,00	2.000,00
30	KG	200	CHAPA DE AÇO 1"	25,00	5.000,00
31	MTS	30	MANGUEIRA 1" TRAMA DE AÇO	305,00	9.150,00
32	UND	60	CAPA PARA MANG. 1"	38,00	2280,00
33	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 1"	88,00	5280,00
34	MTS	30	MANGUEIRA 3/4 TRAMA DE AÇO	268,00	8040,00
35	UND	60	CAPA PARA MANG. ¾	27,00	1620,00
36	UND	60	CONEXAO PARA MANG. ¾	74,00	4440,00
37	MTS	30	MANGUEIRA 5/8 TRAMA DE AÇO	144,00	4320,00
38	UND	60	CAPA PARA MANG. 5/8	14,00	840,00
39	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 5/8	56,00	3360,00
<b>Valor Global de Referência do Lote nº 14: R\$ 227.545,50</b>					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

29

<b>LOTE Nº 15</b>					
<b>VIATURA MINICARREGADEIRA BOB CAT S650 2011 DE Nº 133</b>					
1	UND	03	BATERIA 105 AMP	550,00	1650,00
2	UND	25	LÂMPADAS	14,00	350,00
3	UND	05	FAROL DIANTEIRO	164,00	820,00
4	UND	05	FAROL TRASEIRO	168,00	840,00
5	UND	05	VALVULA SOLENOIDE	325,00	1.625,00
6	UND	05	AUTOMÁTICO AUXILIAR PARTIDA	680,00	3.400,00
7	UND	05	ENGRENAGEM ESTRIADA DO MOTOR	418,00	2090,00
8	UND	10	CORRENTE VASSOURA AS 60H	540,00	5.400,00
9	UND	10	LAMINA 10 FUROS PARA BOB CAT	990,00	9.900,00
10	UND	10	ROLAMENTO DE ESFERAS 6538846	197,00	1970,00
11	UND	10	KIT JOGO DE CERDA NYLON 210MM	1.700,00	17.000,00
12	UND	10	ENGRENAGEM EIXO DA VASSOURA 6594497	214,00	2140,00
13	UND	10	ENGRANAGEM ESTRIADA 6813247/N	245,00	2450,00
14	UND	10	CORRENTE VASSOURA 6594642/N	334,00	3340,00
15	UND	10	FILTRO DO AR EXTERNO	328,00	3280,00
16	UND	10	FILTRO DO AR INTERNO	163,00	1630,00
17	UND	10	FILTRO DO ÓLEO MOTOR	74,70	747,00
18	UND	10	FILTRO DO ÓLEO HIDRÁULICO	215,00	2150,00
19	UND	10	FILTRO DO DIESEL	68,00	680,00
20	UND	10	FILTRO AUXILIAR HIDRÁULICO	197,00	1970,00
21	UND	10	FILTRO DE ÓLEO DIESEL – 6667352	94,00	940,00
22	UND	50	ELETRODO 48.04 4,00MM	6,00	300,00
23	MTS	30	MANGUEIRA 3/4 TRAMA DE AÇO	268,00	8040,00
24	UND	60	CAPA PARA MANG. ¾	27,00	1620,00
25	UND	60	CONEXAO PARA MANG. ¾	74,00	4440,00
<b>Valor Global de Referência do Lote nº 15: R\$ 78.772,00</b>					
<b>LOTE Nº 16</b>					
<b>VIATURA MOTONIVELADORA CASE 845B 2019/2019 DE NÚMERO 213</b>					
01	UND	03	BATERIA 105 AMP	550,00	1650,00
02	UND	05	FILTRO DE AR PRIMARIO	488,00	2.440,00
03	UND	05	FILTRO DE AR SECUNDARIO	239,50	1.197,50
04	UND	05	FILTRO COMBUSTIVEL	268,00	1.340,00
05	UND	05	FILTRO DE ÓLEO	185,00	925,00
06	UND	25	LÂMPADAS	14,00	350,00
07	UND	20	PLACA CELERON DO GIRO	198,00	3.960,00
08	UND	20	PLACA DE DESGASTE DO GIRA CÍRCULO	125,00	2.500,00
09	UND	05	BOMBA D'AGUA	630,00	3.150,00
10	UND	05	BOMBA COMBUSTIVEL	345,00	1.725,00
11	UND	10	LAMINA	1.230,00	12.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

30

12	UND	10	SUPORTE DE LAMINA 75243732	225,00	2250,00
13	UND	50	PARAFUSO COM PORCA PARA LAMINA	7,50	375,00
14	UND	15	PORCA DE RODA	30,00	450,00
15	UND	15	CALÇO DE DESGASTE DO GIRO	73,00	1.095,00
16	UND	15	SAPARA DE DESGASTE DO CIRCULO 75267160	935,00	14025,00
17	UND	03	RODA DE ACO COM ANEL 8.5X24	4.800,00	14.400,00
18	UND	10	DICO DE FREIO 87625345	227,00	2270,00
19	UND	10	PORCA DO EIXO 70060670	92,00	920,00
20	UND	05	BUCHA DE BZ DO EIXO DIANT. 84167878	268,00	1.340,00
21	UND	05	BUCHA DO BRAÇO 79106797	123,00	615,00
22	UND	10	CORRENTE DO TANDEM	2.080,00	20800,00
23	UND	15	FILTRO DO HIDRÁULICO	425,00	6.375,00
24	UND	15	FILTRO DA TRANSMISSAO	488,00	7.320,00
25	UND	15	FILTRO DO AR CONDICIONADO 75254545	225,00	3.375,00
26	UND	200	PARAFUSO DE BZ CABEÇA CHATA	13,50	2.700,00
27	UND	10	RETENTORE CUBO TRASEIRO	330,00	3300,00
28	UND	200	ELETRODO 48.04 4,00MM	6,00	1.200,00
29	UND	10	AMORTECEDOR MOLA GAS SUSTENT. CAPO	730,00	7300,00
30	MTS	30	MANGUEIRA 1" TRAMA DE AÇO	305,00	9.150,00
31	UND	60	CAPA PARA MANG. 1"	38,00	2280,00
32	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 1"	88,00	5280,00
33	MTS	30	MANGUEIRA 3/4 TRAMA DE AÇO	268,00	8040,00
34	UND	60	CAPA PARA MANG. 3/4	27,00	1620,00
35	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 3/4	74,00	4440,00
36	MTS	30	MANGUEIRA 5/8 TRAMA DE AÇO	144,00	4320,00
37	UND	60	CAPA PARA MANG. 5/8	14,00	840,00
38	UND	60	CONEXAO PARA MANG. 5/8	56,00	3360,00
<b>Valor Global de Referência do Lote nº 16: R\$ 160.977,50</b>					

**Valdir Carlos Fabris**  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

31

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2023**

**REGISTRO DE PREÇOS**  
**ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e dezenove, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, no Município de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, e as empresas detentoras \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e os Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5649/2017, 5661/2017 e suas alterações, com aplicação subsidiária da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 159/2023**, no sistema de Registro de Preços, homologado em \_\_\_\_\_, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras aquisições de **PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA AGRICULTURA E DE OBRAS E VIAÇÃO**, especificados em tabela anexa, que fica fazendo parte integrante desta Ata, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

- 1.1.** A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento **DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA AGRICULTURA E DE OBRAS E VIAÇÃO**.
- 1.2.** Os produtos serão requisitados de acordo com a necessidade e conveniência deste Município.
- 1.3.** A existência de preços registrados não obriga este Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.4.** O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

32

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** Sempre que julgar necessário, este Município solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a expedição do Contrato ou Termo de Autorização de Fornecimento.

**2.2.** A Secretaria Municipal requisitante do Registro de Preços solicitará ao Departamento de Compras a aquisição dos produtos, contendo descrição, quantidade, unidade e local para a entrega.

**2.3.** A entrega dar-se-á parceladamente, de acordo com a necessidade do Município, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data solicitação da Secretaria, livre de frete, carga, descarga e quaisquer encargos para o Município.

**2.3.1.** Os itens devem ser inteiramente novos, sem terem passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou manufatura.

**2.3.2.** Os itens devem ser oriundos de linha de montagem/genuínos, com garantia mínima de três meses após a instalação.

**2.3.3.** Os produtos deverão atender às normas e aos padrões exigidos pela ABNT e pelo Inmetro, **no que for obrigatório**.

**2.6.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**2.7.** Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**2.8.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**3.1.** Quando da entrega, o Município verificará a conformidade dos produtos com as especificações do edital e da proposta adjudicada.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

33

**3.2.** Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dado recebimento em definitivo.

**3.3.** A Detentora fica obrigada a atender todas as contratações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**3.4.** Na hipótese de negar-se a detentora a receber as Autorização(s) de Fornecimento, esta(s) serão enviada(s) pelo correio, registrada(s), considerando-se como efetivamente recebida(s), na data do registro, para todos os efeitos legais.

**3.5.** Nos preços unitários ora registrados já estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, bem como os impostos incidentes, ficando certo de que ao Município nenhum outro ônus caberá além do pagamento do preço constante na Tabela Anexa que faz parte integrante deste Ata.

**3.6.** Havendo erro na nota fiscal ou nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

**3.7.** Eventual atraso nos pagamentos não isentará em qualquer hipótese a detentora da presente Ata do cumprimento das responsabilidades avençadas, nem impedirão a aceitação de novos pedidos.

**3.8.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, após a entrega e emissão da Nota Fiscal, mediante conferência e recebimento pelo Município. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**3.9.** O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na seguinte conta corrente indicada pela empresa adjudicatária na proposta comercial: Banco\_\_\_Agência\_\_\_Conta\_\_\_, ou mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**3.10.** Os preços que vierem a constar nas futuras contratações, não poderão sofrer alteração ou reajustamento. As futuras contratações seguem as disposições da Lei 8.666/93.

**3.11.** O preço do valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

34

durante a vigência do presente termo.

**3.12.** O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

**3.13.** A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**3.14.** O Município, quando ocorrer, poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES**

**4.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a detentora conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por hora atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) horas, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

35

decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**4.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**4.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato/Autorização de fornecimento.

**4.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**4.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 4.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**4.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**4.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**4.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

**4.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

36

**4.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**4.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

**4.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**4.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**4.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**4.14.** A detentora que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA QUINTA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada de pleno direito, facultada a defesa do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

**I – Pela Administração, quando:**

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b)** o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a administração não aceitar sua justificativa;
- c)** o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

37

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentados;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**5.2.** A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência postal com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

**5.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

**5.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a administração, se apresentada com antecedência de 90 (noventa) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro correrão por conta das dotações orçamentárias autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme orçamento municipal vigente, no momento da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá, comunicar ao Município de Guaporé, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**7.2.** As detentoras devem ter pleno conhecimento de todas as disposições desta Ata, não podendo invocar nenhum desconhecimento como impeditivo do cumprimento de sua proposta ou de perfeito cumprimento da Ata.

**7.3.** Os preços serão registrados no Setor de Licitação/Departamento de Compras, que poderá requisitar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante a solicitação formal pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, de contrato administrativo junto a Secretaria de Administração, durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, sendo que as contratações serão efetuadas após



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

38

manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda, com a indicação da dotação orçamentária.

**7.4.** A Administração, por meio do Setor de Licitação/Departamento de Compras, emitirá o Termo de Autorização, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos produtos adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal da unidade requisitante, após manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda.

**7.5.** Fica a detentora desta Ata obrigada a manter, durante toda a execução da Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme art. 55, Inciso XIII da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração adquirir os materiais referente ao registro de preços, não surtindo ao beneficiário do preço indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com a Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 5008-2013.

**7.7.** Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 posteriores alterações.

**7.8.** Observados os critérios e condições estabelecidos na presente Ata, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

**7.9.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO** para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros.

**7.10.** O Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer a qualquer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

39

momento, desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

**7.11.** Fica eleito o Foro do Município de Guaporé/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

**7.12.** E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso. Guaporé,\_\_\_\_\_.

Assinaturas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

40

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2018**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_  
CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº \_\_\_\_\_, vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO** nº \_\_\_\_\_, **PROCESSO** nº \_\_\_\_\_, homologado em \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 3748/2006, 4761/2012, 5530/2016, 5536/2016, 5616/2017, 5649/2017 e 5661/2017, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA AGRICULTURA E DE OBRAS E VIAÇÃO**, conforme segue:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>UN.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit. (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$** \_\_\_\_\_, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento sendo de pleno conhecimento das partes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

41

**2.2. O CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de material entregue, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.

**2.3. O pagamento** será efetuado em até 15 (quinze) dias, após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município, em depósito na seguinte conta bancária em nome da **CONTRATADA**:

\* Banco: \_\_\_\_\_

\* Agência: \_\_\_\_\_

\* Conta: \_\_\_\_\_

**2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela administração.

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PRAZOS**

**3.5.** A entrega dar-se-á parceladamente, de acordo com a necessidade do Município, no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data solicitação da Secretaria, livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

42

de frete, carga, descarga e quaisquer encargos para o Município, no seguinte endereço:

\_\_\_\_\_.

**3.5.1.** Os itens devem ser inteiramente novos, sem terem passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou manufatura.

**3.5.2.** Os itens devem ser oriundos de linha de montagem/genuínos, com garantia mínima de três meses após a instalação.

**3.5.3.** Os produtos deverão atender às normas e aos padrões exigidos pela ABNT e pelo Inmetro, **no que for obrigatório.**

**3.6.** Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**3.7.** Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

**3.8.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, na Ata de Registros de Preços e na proposta apresentada pela adjudicatária.

**4.4.** O contrato tem vigência a contar da data da sua emissão, iniciando em\_\_\_\_, até\_\_\_\_\_.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

43

**4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da \_\_\_\_\_ (Titular da Pasta), ou pessoa por ele for designada.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato.

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

44

- b)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total da contratação, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) horas, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- e)** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação pela recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato;
- f)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- g)** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

45

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.12. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

**6.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

**6.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**6.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**6.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

46

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**ASSESSORIA JURÍDICA**